



OF. N.º

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

Lei nº 828, de 05 de abril de 1.983

Dispõe sobre a anistia de débitos fiscais correspondentes a multas e juros de móra por infração do Código Tributário Municipal.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia sobre débitos fiscais correspondentes a multas e juros de móra por infração do § 2º, artigo 142 do Código Tributário Municipal, incidentes sobre Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Prestação de Serviços até 31 de dezembro de 1.982.

Parágrafo Único: Para gozar do benefício concedido pelo artigo 1º desta lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento de seus débitos, dentro do prazo de 60 dias, a partir da data da publicação desta lei.

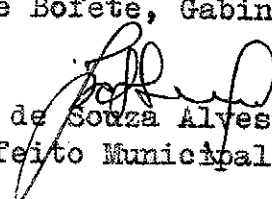
Artigo 2º- O disposto na presente lei não dá direito a restituição de qualquer recolhimento feito.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia sobre débitos fiscais correspondentes a multas, juros de móra por infração do Código Tributário Municipal, incidentes sobre Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Prestação de Serviços, inscritos em cobrança executiva e bem como, todos os processos em andamento para cobrança judicial a cargo do Fórum da Comarca de Conchas-SP.

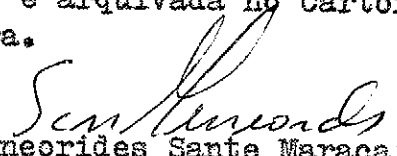
Parágrafo Único: Em qualquer caso, a obtenção do favor dependerá do prévio pagamento das custas judiciais, na hipótese de já estarem as dívidas ajuizadas.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 1.983.


José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato na data supra.


Beneorides Sante Maracajá
Lançador